

- COMISSÃO ELEITORAL
- FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FUNFARME

Os membros da Comissão Eleitoral da FUNFARME, devidamente nomeada para regulamentar as Eleições para os 06 (seis) membros médicos que comporão o Conselho Médico-Hospitalar do Hospital da Criança e Maternidade, resolvem o quanto segue:

I – As eleições se realizarão no dia 21 de Setembro de 2.015, na entrada principal do HCM e no saguão térreo do Hospital de Base, iniciando-se as 08:00 h., com termo final fixado para as 16:00h., quando então se iniciará a respectiva apuração.

II - As inscrições para os cargos definidos nesta norma serão efetivadas na Diretoria do HCM, iniciando-se no dia 02 de setembro, a partir das 09:00 h. e encerrado-se no dia 14 do corrente mês às 16:00 h.

III – Poderão concorrer aos cargos referidos os membros médicos integrantes do Corpo Clínico do Hospital da Criança e Maternidade, com vínculo empregatício com a FUNFARME ou com a FAMERP, que tenham pelo menos dez (10) anos de contrato de trabalho com qualquer uma das instituições referidas, cujos nomes constarão em lista disponibilizada no site do Hospital de Base e da FAMERP. E no local das eleições.

IV – Serão votantes os membros médicos integrantes do Corpo Clínico do Hospital da Criança e Maternidade, com vínculo empregatício com a FUNFARME ou com a FAMERP, que tenham pelo menos cinco (5) anos de contrato de trabalho com qualquer uma das instituições referidas, cujos nomes constarão em lista disponibilizada no site do Hospital de Base e da FAMERP. E no local das eleições.

V – Cada votante retirará sua cédula junto à mesa, sendo que as cédulas retiradas e não depositadas na urna serão consideradas nulas, bem como serão nulas aquelas rasuradas.

VI - As cédulas serão rubricadas pelos membros desta Comissão Eleitoral e serão nulas aquelas que não apresentarem tal formalidade.

VII - Os membros da Comissão Eleitoral se revezarão juntamente com auxiliares nomeados pela comissão durante o período de votação.

VIII - Cada Chapa e candidato aos cargos eletivos poderão nomear um fiscal, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

IX - Havendo empate será eleito o candidato mais idoso, conforme definição do Código Eleitoral Brasileiro;

X - Para os membros do Conselho Médico Hospitalar, o votante deverá assinalar em um único nome, sendo que os seis mais votados serão os eleitos e os seguintes mais

votados serão os respectivos suplentes. A cédula que contiver mais de um nome será considerada nula.

XI - Eventuais recursos serão interpostos à Comissão Eleitoral no prazo certo e improrrogável de 01 (um) dia. A comissão eleitoral terá 01 dia (um) para emitir parecer.

XII – Não se admitirá voto por procuração;

XIII - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na forma da lei ou analogia.

São José do Rio Preto, 31 de Agosto de 2.015.

ROBSON DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente do Comissão Eleitoral

MARIA REGINA L. JABUR

GIANNA FRANCO B. MATHEUS